

**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

Capítulo I Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º ESTA CLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO IV E ALTERAÇÕES POSTERIORES (“Resolução”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, disponível em (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II Da Definição da Estrutura

Artigo 2º O Regulamento dispõe sobre informações gerais do “FUNDO”, e comuns à CLASSE.

Parágrafo Único Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta CLASSE.

Capítulo III Da Classe

Artigo 3º A classe única do FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituída sob o regime condominial fechado e com prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da primeira Emissão de Cotas destinada à aplicação nos ativos previstos neste Anexo.

Parágrafo Primeiro O prazo de duração da CLASSE poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Especial.

Parágrafo Segundo O Período de Investimento da CLASSE será de 05 (cinco) anos, contados da primeira integralização de Cotas do FUNDO, o qual pode ser prorrogado mediante deliberação do Comitê de Investimentos por um prazo máximo de mais 03 (três) anos (“Período de Investimento”).

Parágrafo Terceiro O Período de Desinvestimento compreende os 15 (quinze) últimos anos de duração do FUNDO ou, na hipótese de prorrogação, por deliberação do Comitê de Investimentos, do Período de Investimentos, o período de até 12 (doze) anos entre a data de encerramento do Período de Investimentos e o último dia do prazo de duração do FUNDO.

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

Capítulo IV Da Cogestão

Artigo 4º Prestador de serviço de Cogestão:

I. PRINCIPAL ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.221, 7º andar, conj. 71, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.987.891/0001-00, Ato Declaratório nº 9.408, de 5 de julho de 2007 (“PRINCIPAL”).

Website: <https://principalam.com.br/>

II. COPA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, conjunto 16E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.335.579/0001-10, Ato Declaratório nº 12.335, de 17 de maio de 2012 (“COPA”).

Website: www.copainvest.com.br

Artigo 5º As atribuições específicas da COGESTORA PRINCIPAL são:

- (i) auxiliar a COGESTORA COPA na elaboração dos respectivos relatórios periódicos a serem enviados aos Cotistas do FUNDO;
- (ii) opinar, no Comitê de Investimentos, sobre as Propostas de Investimento e Desinvestimento do FUNDO, as quais serão elaboradas pela COGESTORA COPA;
- (iii) fazer a gestão do caixa do FUNDO, mediante a aplicação em ativos financeiros de renda fixa, operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial e nos investimentos e desinvestimentos nas Companhias Alvo ou Sociedades Investidas, na forma deste Anexo do FUNDO;
- (iv) dar ordens ao ADMINISTRADOR do FUNDO relativas aos investimentos e desinvestimentos em ativos financeiros de renda fixa e operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial do FUNDO; e
- (v) indicar 01 (um) membro para a equipe chave de gestão do FUNDO.

Artigo 6º As atribuições específicas da COGESTORA COPA são:

- (i) identificar potenciais Companhias Alvo e oportunidades de investimento e/ou desinvestimento e elaborar as Propostas de Investimento e Desinvestimento do FUNDO;
- (ii) indicar 02 (dois) membros para equipe chave de gestão do FUNDO;
- (iii) enviar à COGESTORA PRINCIPAL e ao ADMINISTRADOR cópias de todos os documentos societários das Sociedades Investidas, notadamente as atas de Assembleia Geral de Acionistas e atas de Reunião do Conselho de Administração devidamente registradas na Junta Comercial competente, em até 10 (dez) dias úteis contados do respectivo arquivamento;
- (iv) elaborar relatórios periódicos a serem enviados aos Cotistas do FUNDO; e

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

- (v) instruir a COGESTORA PRINCIPAL a alocar os recursos necessários para os investimentos nas Companhias Alvo ou Sociedades Investidas, conforme as deliberações do Comitê de Investimento e demais disposições deste Anexo.

Parágrafo Primeiro Ressalvadas as atribuições específicas de cada uma das COGESTORAS, nos termos dos incisos Artigos 5º e 6º e seus incisos, todas as demais atribuições e obrigações necessárias para a melhor gestão da carteira do FUNDO deverão ser tomadas de forma compartilhada pelas COGESTORAS, em especial as abaixo discriminadas, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Anexo:

- (i) participar em Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO, bem como em Assembleias Gerais das Sociedades Investidas, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
- (ii) acompanhar o desempenho da carteira do FUNDO, em relação aos investimentos realizados pelo FUNDO nas Sociedades Investidas e em ativos financeiros de renda fixa;
- (iii) avaliar conjuntamente as oportunidades de investimento e desinvestimento a serem submetidas ao Comitê de Investimentos;
- (iv) acompanhamento dos gastos e despesas do FUNDO;
- (v) definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem as COGESTORAS do FUNDO;
- (vi) investir nas Companhias Alvo, de acordo com as condições e os montantes aprovados pelo Comitê de Investimentos;
- (vii) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência, única e exclusivamente, de sua condição de COGESTORAS do FUNDO, observado o disposto neste Regulamento do FUNDO;
- (viii) observar os procedimentos operacionais do ADMINISTRADOR para realização de investimentos e/ou desinvestimentos pelo FUNDO, desde que de acordo com a regulamentação aplicável e este Regulamento do FUNDO;
- (ix) representar o FUNDO em assuntos relacionados às Companhias Alvo e às Sociedades Investidas, inclusive
 - (a) direito de voto nas Assembleias Gerais de Sociedades Investidas, fundos de investimento e/ou de qualquer outra espécie que sejam de interesse do FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto das COGESTORAS, (b) a celebração dos acordos de acionistas com os demais acionistas de cada Companhia Investida, os quais deverão regular a relação do FUNDO com os demais acionistas de cada Companhia Investida, e (c) a nomeação de membros do Conselho de Administração das Sociedades Investidas;
- (x) providenciar a tradução para o inglês de materiais do FUNDO, incluindo, mas a tanto não se limitando, relatórios, chamadas e convocações;
- (xi) praticar quaisquer outras atribuições das COGESTORAS cuja prática não tenha sido atribuída a uma ou a qualquer uma das COGESTORAS na forma deste Regulamento e do Instrumento Particular de Contrato de Cogestão;
- (xii) negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

- (xiii) negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do FUNDO;
- (xiv) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xv) fornecer aos Cotistas, no mínimo anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xvi) custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- (xvii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- (xviii) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de COGESTORAS do FUNDO;
- (xix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida e assegurar as práticas de governança;
- (xx) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do FUNDO aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xxi) contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos ativos;
- (xxii) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelas COGESTORAS para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Segundo Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas alíneas “(xiv)” e “(xv)”, as COGESTORAS, em conjunto com o ADMINISTRADOR, podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro Nas atribuições que competem a ambas COGESTORAS de forma compartilhada, caso haja conflito entre as decisões relativas aos investimentos ou qualquer outro assunto relacionado à gestão da carteira do FUNDO, mesmo após serem submetidas ao Comitê de Investimentos, cada uma das COGESTORAS

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

poderá apresentar sua respectiva proposta ao ADMINISTRADOR, a qual solucionará referido conflito e decidirá qual proposta deverá ser adotada pelo FUNDO.

Parágrafo Quarto A gestão do FUNDO contará com uma equipe de 03 (três) integrantes, sendo, necessariamente, 1 (um) membro indicado pela COGESTORA PRINCIPAL e 2 (dois) membros indicados pela COGESTORA COPA, a qual terá a seguinte composição:

Integrantes da equipe
(i) Helder Rodrigues da Cunha Soares - Diretor de Investimentos da Claritas Administração de Recursos Ltda. Formado em Administração de Empresas pela FGV-SP e Economia pela USP. Iniciou sua carreira como Analista de Investimentos no Banco Patrimônio, em 1992. Em 1994, transferiu-se para o Matrix, onde se tornou Sócio responsável pelas operações proprietárias de renda variável. Em 2001, deixou o Matrix para ser Diretor da Claritas, onde atualmente é CIO. Membro indicado pela COGESTORA PRINCIPAL.
(ii) Fernando Ribeiro Fortes Abucham - Sócio-diretor da Copa Gestão de Investimentos Ltda., gestora especializada em investimentos florestais. Formado em Direito pela PUC-SP em 1997. Foi sócio da Claritas Administração de Recursos Ltda., onde era co-responsável pela área de investimentos florestais desde janeiro de 2007. Possui experiência por aproximadamente 12 anos no mercado financeiro, com atuação em gestão de investimentos na Claritas, e em Investment Banking nos bancos Goldman Sachs e Oppenheimer, além de experiência de 5 anos em empresas nos ramos de tecnologia e distribuição. Membro indicado pela COGESTORA COPA.
(iii) Marcelo Maris Sales – Sócio-diretor da Copa Gestão de Investimentos Ltda., gestora especializada em investimentos florestais. Bacharel em direito pela Universidade Mackenzie em São Paulo, em 1998. Foi sócio da Claritas Administração de Recursos Ltda., onde era co-responsável pela área de investimentos florestais desde janeiro de 2007. Possui experiência de 6 anos no mercado financeiro, bem como experiência por 10 anos no setor de agribusiness, incluindo atividades de reflorestamento, pecuária, ovinocultura, piscicultura e plantio de soja, no Brasil e no Paraguai. Membro indicado pela COGESTORA COPA.

Parágrafo Quinto Na hipótese de desligamento de qualquer um dos membros da equipe de gestão junto à COGESTORA responsável pela indicação desse membro, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

(iv) falecimento ou doença, a respectiva COGESTORA deverá indicar substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo esta indicação ser submetida à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas a realizar-se neste prazo.

Parágrafo Sexto Caso (i) a COGESTORA não realize a indicação de substituto(s) na forma do parágrafo acima ou (ii) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas resolvam não aprovar o(s) substituto(s) indicado(s) pela COGESTORA, nos termos do parágrafo 4º deste Artigo, poderá ser deliberada a liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Sétimo Observadas as limitações legais, da Resolução e deste Regulamento, as COGESTORAS terão poderes para exercer todos os direitos inerentes à cogestão dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acordo com as orientações do Comitê de Investimentos, podendo, ainda, no exercício de suas funções, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários, nos termos deste Regulamento e praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do FUNDO.

Parágrafo Oitavo Caberá ao ADMINISTRADOR por solicitação das COGESTORAS:

- I. realizar chamadas de capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, inclusive para a realização de investimentos pelo FUNDO, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimentos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, se for o caso; e
- II. rescindir ou renegociar os termos de qualquer Instrumento Particular de Compromisso de Investimento somente quando assim previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas e nos termos por ela deliberados.

Capítulo V Do Público-Alvo e da Responsabilidade dos Cotistas

Artigo 7º Esta CLASSE é destinada exclusivamente a: (i) Investidores Qualificados assim definidos nos termos da regulamentação em vigor; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; e (iv) fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Exclusivo” e “Multimercado”, desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor. Investidores não residentes poderão adquirir cotas da CLASSE do FUNDO, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor e desde que se enquadrem como investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Único A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor por eles subscrito.

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

Capítulo VI Dos Objetivos da CLASSE

Artigo 8º O objetivo da CLASSE é obter retornos por meio da utilização de uma ou mais das seguintes estratégias:

- (i) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem sua Carteira, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os Cotistas;
- (ii) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem sua Carteira, de acordo com sua Política de Investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação da Classe, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
- (iii) investimento e manutenção dos ativos que compõem sua Carteira, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Capítulo VII Dos Requisitos Aplicáveis às Sociedades Investidas

Artigo 9º Os investimentos da CLASSE do FUNDO só poderão ser realizados, nos termos deste Regulamento, se a Ativos Alvo, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos:

- I - atuar, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro;
- II - os projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro desenvolvidos pelos Ativos Alvo devem contar com estudo de viabilidade econômica e devem ser desenvolvidos exclusivamente em áreas antropizadas, ou seja, que já tenham sofrido algum nível de interferência humana, sendo assim vedada a realização de projetos em área de mata nativa;
- III - possuir, ou se comprometer a implantar o Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9000 e o Sistema de Gestão Ambiental ISO 14001;
- IV - possuir, ou se comprometer a buscar a certificação de suas operações junto ao CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal) ou à FSC-BR (*Forest Stewardship Council* Brasil), solicitação esta que deverá ocorrer em prazo não superior a 3 (três) anos contados da data da realização do investimento pela CLASSE do FUNDO na Companhia Investida;
- V - atender plenamente às regras trabalhistas previstas para o setor de atuação da Ativos Alvo, especialmente no que diz respeito à remuneração, práticas disciplinares, jornada de trabalho e saúde e segurança do trabalho, sendo vedada a utilização de trabalho escravo e/ou infantil;
- VI - não estiver em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar ou concordata, ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente, bem como não ter passado por referidos processos nos últimos 02 (dois) anos; e

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

VII – As Companhias Alvo que possuírem certificação CERFLOR ou FSC estão desobrigadas a implantar ou manter o Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9000 e Sistema de Gestão Ambiental ISO 14001, previstos na alínea III acima.

Parágrafo Primeiro Os investimentos que não atendam a qualquer uma das condições descritas nos incisos do *caput* deste Artigo, ou cujo atendimento a tais condições seja, a critério das COGESTORAS, de difícil aferição (em função da estrutura societária da Ativos Alvo ou quaisquer outros motivos), só poderão ser realizados se previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo As COGESTORAS deverão diligenciar ativamente e envidar seus melhores esforços para que os incisos I a VI do *caput* deste Artigo continuem a ser observados pela Companhia Investida, especialmente em relação à manutenção dos sistemas de gestão e certificação mencionados, enquanto perdurar o investimento pela CLASSE do FUNDO na Companhia Investida.

Parágrafo Terceiro O CUSTODIANTE, as COGESTORAS e o ADMINISTRADOR não responderão por eventual não observância, pela Companhia Investida, de uma ou mais das condições acima após a realização do investimento que tenha sido previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos e/ou pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Não obstante, na realização dos investimentos pela CLASSE, caberão às COGESTORAS estabelecer que o cumprimento de tais condições seja expressamente previsto no contrato de compra e venda de ações, acordo de acionistas e demais documentos pertinentes à aquisição de participação acionária pela CLASSE, bem como exigir da administração da Companhia Investida a observância de tais condições e, se necessário, comunicar ao Comitê de Investimentos acerca de eventual descumprimento de que tenha ciência, a fim de que este delibere acerca das providências a serem tomadas junto à Companhia Investida e seus administradores.

Parágrafo Quarto Em relação a investimentos em Companhias Alvo, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste Artigo, estes somente poderão ser realizados nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável e seu regulamento anexo, se as mesmas seguirem as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- (ii) mandato unificado de 01 (um) ano para todo o Conselho de Administração;
- (iii) disponibilização, a seus respectivos acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se formalmente, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos (i) a (iv) acima;
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM;
- e
- (vii) permissão de pleno acesso pelo Comitê de Investimentos aos relatórios anuais de auditoria referidos acima.

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

Parágrafo Quinto As COGESTORAS deverão diligenciar ativamente e impedir que as Sociedades Investidas, realizem investimentos em ativos não-florestais cujos valores, isolados ou em conjunto, superem 30% (trinta por cento) do valor do capital comprometido da CLASSE do FUNDO, atualizado pelo IPCA. Define-se como ativos não-florestais aqueles que não estão diretamente ligados com a atividade silvicultural de implantação e manutenção florestal, como, por exemplo, ativos manufatureiros de processamento de madeira, viveiros para produção de mudas e clones e estruturas/operações de comercialização de madeira.

Parágrafo Sexto As diligências tratadas no Parágrafo Quinto deste Artigo serão evidenciadas anualmente, na mesma Assembleia Geral de Cotistas de aprovação de contas, por meio de relatório a ser apresentado pelas COGESTORAS com base em informações fornecidas pelas Sociedades Investidas.

Capítulo VIII Da Política de Investimento

Artigo 10º A CLASSE deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido nos seguintes ativos (“Ativos Alvo”):

- (i) ações, títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias investidas (“Sociedades Investidas).

Parágrafo Primeiro Visando a atingir o objetivo proposto, a CLASSE alocará seus recursos visando à participação no processo decisório das Sociedades Investidas, que se dará por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle da mesma;
- (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Sociedades Investidas;
- (iii) eleição de membro(s) do Conselho de Administração com representatividade suficiente para influir na administração das Sociedades Investidas, assegurando à CLASSE participação no processo decisório das mesmas, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas; ou
- (iv) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à CLASSE participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas, hipótese em que caberá ao Comitê de Investimentos avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto a sua efetiva eficácia como forma de participação da CLASSE na gestão das Sociedades Investidas.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a participação da CLASSE no processo decisório da Sociedade Investida quando:

- I - o investimento da CLASSE na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Sociedade Investida; ou

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

II - o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

Parágrafo Terceiro Os recursos não investidos na forma do caput deste Artigo deverão ser alocados nos seguintes ativos financeiros de renda fixa, a critério da COGESTORA PRINCIPAL:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e/ou
- (ii) cotas de fundos de investimento administrados por instituições de primeira linha, que invistam, exclusivamente, em títulos públicos.

Parágrafo Quarto O total de aplicações nos ativos referidos no inciso (ii) do Parágrafo Terceiro acima, administrados por um mesmo administrador e/ou gestor não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE.

Parágrafo Quinto Os recursos da CLASSE poderão ser alocados em fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, desde que observado o inciso (ii) acima.

Parágrafo Sexto A execução da política de investimento do FUNDO, bem como o cumprimento dos percentuais de diversificação e composição da carteira do FUNDO será responsabilidade das COGESTORAS, em atenção às decisões do Comitê de Investimentos e conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo O limite estabelecido no caput não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de que trata o Parágrafo Nono abaixo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Oitavo É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial. Para o efeito do disposto no caput, as operações com derivativos devem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, na modalidade “com garantia”. A CLASSE não poderá realizar investimentos no exterior.

Parágrafo Nono Quanto ao prazo para realização das aplicações pela CLASSE, os recursos que venham a ser aportados, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo em até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contados da data da integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital.

Parágrafo Décimo Ao fim deste prazo, na hipótese de não-concretização do investimento, as COGESTORAS solicitarão que o ADMINISTRADOR devolva os valores integralizados aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor o capital subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo ADMINISTRADOR, em novas chamadas de capital.

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

Artigo 11º O administrador deve comunicar à CVM, até o final do dia útil seguinte ao término do prazo referido Parágrafo Oitavo e/ou no Parágrafo Nono e, se for o caso, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.

Parágrafo Único Para fins de verificação do enquadramento previsto neste Artigo, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores:

- I. Destinados ao pagamento de despesas do fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- II. Decorrentes de operações de desinvestimento: a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvos; b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo ou Companhias Investidas; ou c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- III. A receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- IV. Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Artigo 12º Os investimentos da CLASSE deverão ser realizados no Período de Investimento. Excepcionalmente, a CLASSE poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, sem necessidade de obtenção de ação prévia do Comitê de Investimentos, desde que:

- (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela CLASSE e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; e
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimentos, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

Parágrafo Primeiro Para desinvestimento das Sociedades Investidas e alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira, as COGESTORAS poderão lançar mão de quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo Os recursos oriundos de frutos de investimento da CLASSE nas Sociedades Investidas (como juros sobre capital próprio e dividendos) poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Todos os resultados auferidos pela CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos aos Cotistas sob a forma de dividendos.

Parágrafo Quarto Não existe qualquer promessa do FUNDO, do ADMINISTRADOR, das COGESTORAS ou do CUSTODIANTE acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

Capítulo IX Da Tributação

Artigo 13º A tributação aplicável para CLASSE de Longo Prazo é a disposta abaixo na data de elaboração deste Anexo:

(i) IOF/Títulos. As aplicações realizadas pela CLASSE estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

(ii) Imposto de Renda. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da CLASSE são isentos do imposto de renda.

(iii) Rendimentos. Os rendimentos das aplicações na CLASSE ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas quando da liquidação da CLASSE, não estando a CLASSE sujeita à tributação periódica no último dia dos meses de maio e novembro. Em eventual desenquadramento tributário, conforme legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos a tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% e incidência periódica.

Capítulo X Dos Fatores de Risco Específicos da Classe

Artigo 14º Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento e não obstante os cuidados a serem empregados pelas COGESTORAS, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados, os fatores de risco a seguir descritos são específicos para a CLASSE:

(I) RISCO DE CONCENTRAÇÃO: O risco associado à concentração de investimento pela CLASSE em uma única Sociedade Investida pode aumentar a exposição da CLASSE aos riscos a ela aplicáveis e é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade da CLASSE em relação ao risco de tal emissora.

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

(II) RISCO DE ILIQUIDEZ NAS SOCIEDADES INVESTIDAS:

- (i) os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos;
- (ii) as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência;
- (iii) as COTAS não são passíveis de resgates intermediários;
- (iv) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais COTAS, caso o COTISTA deseje aliená-las; e
- (v) a carteira poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Sociedades Investidas, não havendo garantia quanto ao desempenho das mesmas e não podendo o ADMINISTRADOR ou as COGESTORAS serem responsabilizados por qualquer depreciação da carteira, ou por eventuais prejuízos sofridos pelos COTISTAS, salvo em casos de comprovada má-fé ou manifesta negligência.

(III) RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COTISTA: nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos COTISTAS perante a CLASSE será limitada ao valor das cotas por eles detidas. Nesse sentido, na medida em que o patrimônio da CLASSE seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da CLASSE, a insolvência da CLASSE poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da CLASSE, (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada do COTISTA e o regime de insolvência das classes de Investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso a CLASSE seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar a CLASSE e os COTISTAS de forma adversa e material.

(IV) RISCO DE RESGATE DAS COTAS EM TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS: Conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação da CLASSE em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da CLASSE. Os investimentos da CLASSE serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) a CLASSE precise vender tais ativos; ou (b) o COTISTA receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas COTAS (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da CLASSE): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a CLASSE ou, conforme o caso, o COTISTA;

(V) RISCO RELACIONADO À LIQUIDEZ DAS COTAS: A CLASSE é constituída sob a forma de condomínio fechado e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

em que a CLASSE tenha disponibilidade para tanto, nos termos deste Anexo ou Apêndice, ou na data de liquidação da CLASSE. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na CLASSE, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de classes de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da CLASSE, do ADMINISTRADOR ou das COGESTORAS em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Os ativos componentes da carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos; as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência: (a) as COTAS não são passíveis de resgates intermediários; e (b) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais COTAS, caso o COTISTA deseje aliená-las. A carteira poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Sociedades Investidas, não havendo garantia quanto ao desempenho das mesmas e não podendo o Administrador ou as COGESTORAS serem responsabilizados por qualquer depreciação da Carteira, ou por eventuais prejuízos sofridos pelos COTISTAS, salvo em casos de comprovada má-fé ou manifesta negligência;

(vi) RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO: Os recursos gerados pela CLASSE serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais sociedades investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da CLASSE de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela CLASSE dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira da CLASSE, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos ad CLASSE. Os investimentos da Classe serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) a Classe precise vender tais ativos; ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista;

(vii) RISCO DE CONFLITOS DE INTERESSE E DE ALOCAÇÕES DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO: A CLASSE poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a CLASSE. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR e as COGESTORAS estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à CLASSE, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na CLASSE, pelas COGESTORAS.

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

(VIII) RISCO DE DESENQUADRAMENTO: Não há qualquer garantia de que a CLASSE encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da CLASSE por prazo superior ao previsto neste Anexo e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado;

(IX) RISCO DE RESPONSABILIDADE DECORRENTE DA INSOLVÊNCIA DAS SOCIEDADES INVESTIDAS: A CLASSE influenciará a definição da política estratégica e a gestão das Sociedades Investidas, desta forma, caso determinada Sociedade Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à CLASSE, impactando o valor de suas COTAS e eventualmente aos COTISTAS;

(X) RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO: Os investimentos da CLASSE envolvem riscos inerentes a imóveis rurais e à atividade florestal. Esses setores estão sujeitos a riscos ambientais, climáticos, fiscais, trabalhistas e de regulação fundiária. Não há qualquer garantia quanto ao desempenho desses setores, nem que os investimentos acompanharão o desempenho médio do mercado ou dos índices de referência;

(XI) RISCOS REGULATÓRIOS E MACROECONÔMICOS: A CLASSE está sujeita aos efeitos de alterações na legislação, nas normas da CVM, do Banco Central do Brasil ou demais órgãos competentes, bem como às condições econômicas e políticas nacionais e internacionais, incluindo crises financeiras, pandemias, guerras, inflação, mudanças cambiais, políticas fiscais e monetárias. Tais eventos podem afetar a rentabilidade da carteira da CLASSE e o valor de suas COTAS;

(XII) RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL: O ADMINISTRADOR e as COGESTORAS envidarão os melhores esforços para manter o enquadramento da CLASSE no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica previsto na Lei nº 14.754/2023 e na Resolução CMN nº 5.111/2023. Contudo, não há garantia de que as autoridades fiscais manterão esse entendimento. Caso haja desenquadramento, a CLASSE poderá ser submetida à incidência de imposto de renda na forma do regime geral (“come-cotas”), o que afetará sua rentabilidade líquida; e

(XIII) RISCO DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS: A precificação dos ativos integrantes da carteira da CLASSE poderá se basear em critérios definidos pela regulamentação vigente, como a marcação a mercado. Tais critérios podem resultar em oscilações no valor dos ativos e, conseqüentemente, no valor das COTAS, mesmo que não reflitam uma mudança fundamental nos ativos subjacentes.

CAPÍTULO XI Da Remuneração dos Prestadores de Serviço da Classe

Artigo 15º A CLASSE está sujeita à taxa global mínima de 2% (dois por cento) a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE.

Parágrafo Primeiro – Na remuneração acima estão incluídas as taxas de administração e de gestão. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria CLASSE, bem como os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

Parágrafo Segundo – Fica estabelecida a taxa global máxima de 3% (três por cento) a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, a qual compreende a taxa de global mínima e a taxa de global máxima das classes nas quais a CLASSE invista.

Parágrafo Terceiro - Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa global máxima da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

Parágrafo Quarto – A partir de 31/03/2026, para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Artigo 16º A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da CLASSE será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.220,76 (dois mil, duzentos e vinte reais e setenta e seis centavos), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

Artigo 17º As COGESTORAS farão jus à Taxa de Performance (“Taxa de Performance”, conforme critérios abaixo), a qual será dividida e paga, em partes iguais, às COGESTORAS, mediante observância dos procedimentos descritos abaixo:

(a) após a realização de pagamentos de distribuição de rendimentos diretamente aos Cotistas e/ou amortização de Cotas em recursos e/ou títulos e valores mobiliários equivalentes à integral restituição do Capital Integralizado devidamente corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) acrescido de 8% a.a. (oito por cento ao ano) (“Indexador”), observado que:

(a.i) - Até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de distribuição de rendimentos e/ou amortização de suas Cotas, recursos e/ou títulos e valores mobiliários que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do Capital Integralizado corrigido pelo Indexador, não será devida Taxa de Performance;

(a.ii) - Após o retorno integral do Capital Integralizado corrigido pelo Indexador aos Cotistas, quaisquer outros pagamentos aos Cotistas resultantes do retorno de seus investimentos deverão observar a seguinte proporção:

(a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

de amortização de Cotas do FUNDO; e (b) 20% (vinte por cento) serão pagos diretamente pelo FUNDO a título de Taxa de Performance; e

(a.iii) – A COGESTORA renunciante ou destituída/substituída, independentemente do motivo, deixará de fazer jus ao recebimento da Taxa de Performance, a qual se reverterá integralmente à COGESTORA remanescente.

(b) na hipótese de Encerramento Antecipado da Gestão, em até 30 (trinta dias) do evento, caso o FUNDO disponha de liquidez suficiente para seu pagamento, ou anteriormente à realização de amortização ou resgate de Cotas, o que ocorrer primeiro, observado que;

(b.i) - No caso de Encerramento Antecipado da Gestão, a Taxa de Performance será calculada de acordo com a fórmula abaixo, considerando-se um ganho de capital hipotético, tomando-se por referência a avaliação de ativos realizada nos termos do Anexo II abaixo, na data do Encerramento Antecipado da Gestão somados os pagamentos já efetuados aos Cotistas, a qualquer título, deduzido o Capital Investido corrigido pelo Indexador:

$TPD = 20\% \times [(VPLA + A) - CIA]$, onde

TPD = Taxa de Performance por Encerramento Antecipado da Gestão, devida à COGESTORA na data do Encerramento Antecipado da Gestão, em moeda corrente nacional;

VPLA = valor do Patrimônio Líquido do FUNDO apurado de acordo com o critério do Capítulo X deste Regulamento, no último dia útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas do FUNDO a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização de suas Cotas, desde a data de integralização do capital no FUNDO até o último dia útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, devidamente corrigidos pelo Indexador;

CIA = Capital Integralizado corrigido pelo Indexador a partir da data de cada integralização de Cotas até o último dia útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão.

(b.ii) - No caso de Encerramento Antecipado da Gestão, a COGESTORA destituída/substituída sem justa causa, fará jus a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance acumulada e não distribuída até o momento da destituição/substituição, conforme apuração descrita acima, independentemente de qualquer performance e avaliação futura dos investimentos do FUNDO. Este montante deverá ser considerado despesa do FUNDO e pago prioritariamente às demais despesas, parcial ou integralmente, na medida em que o FUNDO apresente disponibilidades para tanto, respeitado um prazo máximo de 3 (três) anos da data da efetiva destituição/substituição da COGESTORA sem justa causa, não sendo este valor, em hipótese alguma, reversível

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

ao Patrimônio Líquido do FUNDO ou passível de cancelamento. Este valor será corrigido pela variação da Taxa SELIC pelo prazo que o FUNDO demandar para honrar o pagamento desta despesa.

(b.iii) - Adicionalmente, no caso de Encerramento Antecipado da Gestão, caso ao final do prazo de duração do FUNDO haja Taxa de Performance a ser paga, seu pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

(i) Caso uma das COGESTORAS tenha sido destituída/substituída sem justa causa:

a. todo o valor deverá ser pago a título de Taxa de Performance à COGESTORA remanescente até que esta tenha recebido o valor equivalente ao valor recebido pela COGESTORA destituída/substituída sem justa causa a título de Taxa de Performance, corrigido pela variação do Indexador, desde o momento em que a COGESTORA destituída/substituída sem justa causa recebeu tal valor;

b. caso, após o pagamento do valor indicado no Artigo 18º parágrafo 8º item “(b.iii) (i).a” acima, ainda haja Taxa de Performance a ser paga, ela deverá ser paga da seguinte forma:

(i) A COGESTORA remanescente receberá 65% de tal valor a título de Taxa de Performance; e

(ii) A COGESTORA destituída/substituída sem justa causa receberá 35% de tal valor a título de Taxa de Performance Complementar;

(iii) Caso ambas as COGESTORAS tenham sido destituídas/substituídas sem justa causa:

a. Cada COGESTORA destituída/substituída sem justa causa fará jus a 35% (trinta e cinco por cento) da Taxa de Performance Complementar, a ser apurada sobre o retorno dos investimentos realizados até a data do Encerramento Antecipado da Gestão e paga até a liquidação do FUNDO, nos termos previstos no Regulamento, deduzidos os valores já recebidos pelas COGESTORAS destituídas/substituídas sem justa causa a título de Taxa de Performance, devidamente corrigidos pelo Indexador:

$TPCD = 20\% \times 35\% \times [(VPLF + B) - CIAF]$, onde

TPCD = Taxa de Performance Complementar por Encerramento Antecipado da Gestão, devida a cada COGESTORA destituída/substituída sem justa causa nas datas de amortização de Cotas ou na data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional;

VPLF = valor do Patrimônio Líquido do FUNDO apurado de acordo com o critério do Capítulo X deste Regulamento, nas datas de amortização de Cotas ou no último dia útil anterior à data de liquidação do FUNDO,

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

o que ocorrer primeiro, excluídas eventuais integralizações de Cotas ocorridas após a efetiva destituição/substituição da COGESTORA;

B = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas do FUNDO a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização de suas Cotas desde a data de integralização do capital no FUNDO, devidamente corrigidos pelo Indexador;

CIAF = Capital Integralizado corrigido pelo Indexador a partir da data de cada integralização de Cotas até o último dia útil anterior à data do Encerramento Antecipado da Gestão, acrescido de valores recebidos pela COGESTORA destituída/substituída sem justa causa a título de Taxa de Performance até a data de sua efetiva destituição/substituição sem justa causa, corrigidos pelo Indexador.

(b.iv) - A Taxa de Performance Complementar será devida e paga à COGESTORA destituída/substituída sem justa causa até a liquidação do FUNDO.

Parágrafo Primeiro A hipótese de pagamento da Taxa de Performance Complementar prevista na alínea b.iii acima, não altera o percentual máximo e total a ser despendido pelo FUNDO a título de Taxa de Performance, que será, nos termos da alínea a.ii acima, 20% (vinte por cento) a qualquer tempo, sendo a Taxa de Performance Complementar descontada de tal percentual.

Parágrafo Segundo A Taxa de Performance e a Taxa de Performance Complementar não serão devidas à COGESTORA em caso de renúncia e, ainda, nas hipóteses de destituição ou substituição da COGESTORA por justa causa, ou seja, nos casos de:

- (i) comprovação de que a COGESTORA atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do Regulamento, no desempenho de suas funções;
- (ii) condenação da COGESTORA em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro;
- (iii) impedimento da COGESTORA de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; e
- (iv) nas hipóteses de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da COGESTORA.

Parágrafo Terceiro Para fins de cálculo da Taxa de Performance será considerado o investimento integral realizado por cada Cotista no FUNDO.

Parágrafo Quarto O pagamento dos valores devidos à COGESTORA a título de Taxa de Performance, na ocorrência de um Encerramento Antecipado da Gestão poderá ser realizado mediante a entrega de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, desde que a entrega dos referidos títulos e valores mobiliários seja previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos e Assembleia Geral de Cotistas e tais títulos e valores mobiliários sejam previamente aprovados pela COGESTORA destituída/substituída sem justa causa. Na ocorrência de tal hipótese, poderá haver a possibilidade do valor devido a essa COGESTORA não coincidir

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

com os valores atribuídos aos títulos e valores mobiliários disponíveis para entrega, sendo que, nessa situação, o valor devido à COGESTORA será ajustado para cima no montante equivalente a 1 (um) título ou valor mobiliário integrante da carteira, cuja diferença seja a menor possível do valor devido à COGESTORA.

Parágrafo Quinto. Nas hipóteses de Encerramento Antecipado da Gestão em relação à ambas COGESTORAS, essas deverão permanecer no exercício de suas funções até serem substituídas ou até a data da efetiva liquidação do FUNDO, conforme o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração e quaisquer valores devidos referentes à Taxa de Performance apurados neste período e Taxa de Performance Complementar.

Artigo 18º A CLASSE não possui taxa de ingresso e/ou de saída.

Artigo 19º A CLASSE não possui taxa Máxima de Distribuição nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

CAPÍTULO XII Da Assembleia Especial de Cotistas

Artigo 20º Compete à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias previstas na Resolução de interesse exclusivo da CLASSE, para a qual serão convocados somente os Cotistas desta CLASSE.

Parágrafo Único Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia não têm direito a voto.

Capítulo XIII Das Cotas

Artigo 21º O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua (cota de fechamento).

Artigo 22º Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas, mantida pelo ADMINISTRADOR, na qualidade de agente escriturador das Cotas.

Artigo 23º É permitida a negociação e transferência de Cotas da CLASSE, desde que com: (i) observância ao disposto neste Anexo; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário ou ao ADMINISTRADOR, no caso da alienação privada das Cotas, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor da CLASSE ou da SUBCLASSE, conforme aplicável, nos termos do Anexo ou Apêndice; [e (iii) aprovação das COGESTORAS.

Parágrafo Único - No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a CLASSE no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

Condições para aplicação

Artigo 24º A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos em moeda corrente nacional pelo Cotista para a conta corrente da CLASSE, nos termos descritos nos documentos de subscrição.

Parágrafo Primeiro Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da CLASSE e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

Parágrafo Segundo A subscrição e integralização de Cotas da CLASSE será efetivada mediante a celebração de boletim de subscrição, compromisso de investimento tratando sobre as disposições para chamadas de capital e termo de adesão e ciência de risco assinados pelo subscritor e autenticados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro Mediante o instrumento particular de compromisso de investimento, o investidor se obrigará, sob as penas lá previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR, conforme orientação das COGESTORAS, realize as chamadas de capital de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no compromisso, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Parágrafo Quarto A qualidade de Cotista da CLASSE caracterizar-se-á (i) pela validação do ADMINISTRADOR de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o termo de adesão, o boletim de subscrição e o compromisso de investimentos devidamente assinados e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

Parágrafo Quinto O extrato da conta de depósito, emitido pelo escriturador, será o documento hábil para comprovar: (a) a obrigação dos Prestadores de Serviços, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Anexo e das demais normas aplicáveis a CLASSE; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Parágrafo Sexto Todo e qualquer investimento feito na CLASSE é realizado em caráter individual, não sendo admitido o investimento solidário e conjunto por mais de um cotista.

Parágrafo Sétimo Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Emissão

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

Artigo 25º A CLASSE poderá realizar novas emissões de Cotas, desde que devidamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

Parágrafo Primeiro Na emissão de cotas da CLASSE deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO.

Parágrafo Segundo Nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, a CLASSE não receberá pedidos de aplicação e resgate, não considerará esses dias para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates, não realizará conversão de cotas e não realizará pagamento de resgate. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a CLASSE operará normalmente.

Amortização

Artigo 26º A CLASSE efetuará amortizações conforme solicitação das COGESTORAS ao ADMINISTRADOR, desde que esta solicitação seja feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e contenha as informações mínimas necessárias tais como valor total, data base e data de liquidação esperadas, desde que a operacionalização dos respectivos pagamentos seja exequível pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro As amortizações serão realizadas por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente da CLASSE para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou distribuidor.

Parágrafo Segundo O pagamento poderá ser feito, ainda, com a utilização de Ativos Alvo.

Parágrafo Terceiro Durante o Período de Desinvestimento e desde que o caixa do FUNDO contenha um montante de disponibilidades superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), as Cotas poderão, a exclusivo critério das COGESTORAS, ser amortizadas a qualquer tempo, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa em relação ao Patrimônio Líquido.

Parágrafo Quarto As amortizações referidas neste Artigo serão sempre feitas pelo ADMINISTRADOR de forma a assegurar que o FUNDO tenha condições de honrar suas obrigações, considerando tanto os seus recursos líquidos quanto o seu fluxo de caixa, conforme projetado pelas COGESTORAS.

Parágrafo Quinto Não haverá resgate de COTAS, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Sexto Caso as COTAS emitidas não sejam totalmente subscritas até o final do Período de Distribuição, o ADMINISTRADOR, em conjunto com as COGESTORAS, poderá cancelar o saldo de Cotas não subscrito sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

Parágrafo Sétimo Ao final do Período de Investimentos, caso seja verificado que parte dos recursos integralizados não serão utilizados na realização de investimentos pelo FUNDO, nos termos deste Regulamento, o Comitê de Investimentos poderá deliberar sobre a devolução proporcional aos Cotistas de tais recursos. No caso de devolução de tais valores, fica estabelecido que os valores devolvidos aos Cotistas serão considerados para todos os fins como saldo não subscrito e não integralizado dos respectivos Capitais Comprometidos dos Cotistas, conforme disposto nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Parágrafo Oitavo As Cotas do FUNDO poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização

Capítulo XIV Do Comitê de Investimentos e a Realização de Investimentos

Artigo 27º A CLASSE terá um Comitê de Investimentos, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da carteira do FUNDO:

- I. Discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da CLASSE, bem como sobre a realização de investimentos pela CLASSE após o término do Período de Investimentos;
- II. Deliberar sobre as propostas de Investimento e Desinvestimento;
- III. Deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Sociedades Investidas;
- IV. Dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de Proposta de Investimento e às Propostas de Desinvestimento, hipóteses em que o(s) membro(s) do Comitê de Investimentos que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito deve(m) se abster de votar;
- V. Acompanhar as atividades do ADMINISTRADOR e das COGESTORAS e suas respectivas obrigações referentes à CLASSE;
- VI. Acompanhar o desempenho da carteira da CLASSE, por meio dos relatórios elaborados pela COGESTORA COPA;
- VII. Aprovar os novos critérios de avaliação dos ativos da CLASSE a serem propostos pelas COGESTORAS;
- VIII. Deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimentos por um prazo máximo de 03 (três) anos;

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

IX. Estabelecer os prazos para realização dos investimentos após a integralização das Cotas a cada chamada feita pelo ADMINISTRADOR, bem como deliberar sobre a prorrogação de tais prazos;

X. Indicar um representante da CLASSE que integrará o Conselho de Administração, a Diretoria e/ou outros órgãos de administração da Sociedade Investida, de forma a aprovar e acompanhar os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Sociedade Investida; e

XI. Exclusivamente na hipótese de divergência entre as decisões a serem tomadas pelas COGESTORAS no exercício do direito de voto da CLASSE nas Assembleia Gerais de Acionistas da Sociedade Investida, caberá ao Comitê de Investimentos decidir sobre tais conflitos, devendo as COGESTORAS apresentarem suas respectivas propostas de voto.

Parágrafo Único A execução das recomendações do Comitê de Investimentos será de responsabilidade das COGESTORAS, conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 28º O Comitê de Investimentos será composto de 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros (“Comitê de Investimentos”), sendo, necessariamente:

I – 01 (um) membro indicado pela **COGESTORA PRINCIPAL**;

II – 01 (um) membro indicado pela **COGESTORA COPA**; e

III – no mínimo, 03 (três) membros indicados pelos Cotistas.

Parágrafo Primeiro O direito de voto será restrito, no âmbito do Comitê de Investimentos, a 02 (dois) votos por Grupo Econômico. O Comitê de Investimentos poderá contar, ainda, com a presença, sem direito a voto, do Consultor em Sustentabilidade. O Comitê de Investimentos funcionará regularmente ainda que o Consultor em Sustentabilidade esteja ausente ou que o próprio cargo esteja vago.

Parágrafo Segundo Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê, podendo ser indicados pessoas jurídicas ou pessoas físicas, quais sejam, funcionários, diretores e representantes do ADMINISTRADOR, das COGESTORAS e/ou dos Cotistas, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro Para cada membro indicado, poderá ser indicado um suplente pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo a COGESTORA CLARITAS, a COGESTORA COPA ou os Cotistas, conforme o caso, responsável pela nomeação do membro substituto.

Parágrafo Quarto O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Quinto Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 05 (cinco) dias de antecedência a uma das COGESTORAS, a qual

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

instruirá o Administrador, para que informe a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas do FUNDO, sobre tal renúncia.

Parágrafo Sexto O responsável que tenha nomeado o membro renunciante deverá nomear novo membro, sendo que a nomeação de novo membro do Comitê de Investimentos pelos COTISTAS dependerá de Assembleia Geral de Cotistas, a ser especialmente convocada para tal fim. Em ambos os casos, o membro do Comitê de Investimentos renunciante deverá permanecer no cargo até sua efetiva substituição.

Parágrafo Sétimo Os membros e respectivos suplentes, conforme o caso, indicados pelos COTISTAS para o Comitê de Investimentos serão nomeados dentre os COTISTAS que, isoladamente ou em conjunto, representem ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, sendo certo que cada cotista isoladamente ou em conjunto indicará apenas 1 (um) membro do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Oitavo Sem prejuízo do mencionado no Parágrafo 7º acima, caso o número de indicações dos COTISTAS supere o número máximo de 7 membros do Comitê, conforme descrito no caput, valerá a indicação que represente a maior quantidade de Cotas Emitidas, seja ela feita isoladamente ou em conjunto.

Parágrafo Nono Os membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme o caso, serão indissociáveis, representando cada voto proferido no Comitê um voto do par “titular – suplente”. Os membros suplentes, se existente, do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

Parágrafo Décimo Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes, conforme o caso, não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Décimo primeiro Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser substituídos a qualquer momento, mediante realização de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Décimo segundo O Consultor em Sustentabilidade poderá ser indicado de comum acordo pelas COGESTORAS.

Parágrafo Décimo terceiro O prazo de participação do Consultor em Sustentabilidade no Comitê de Investimentos será de 01 (um) ano, sendo admitida a extensão do convite por novos períodos de 01 (um) ano cada.

Parágrafo Décimo quarto O Consultor em Sustentabilidade poderá renunciar à sua participação no Comitê de Investimentos mediante comunicação por escrito encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência ao ADMINISTRADOR e às COGESTORAS, devendo o ADMINISTRADOR informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas do FUNDO, sobre tal renúncia.

Parágrafo Décimo quinto Pelos serviços prestados nos termos do caput deste Artigo, se houver a indicação, o Consultor em Sustentabilidade fará jus a uma remuneração, que será deduzida da Taxa de

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

Administração, sendo paga diretamente pelo FUNDO nos termos do contrato de prestação de serviços eventualmente a ser celebrado com o Consultor em Sustentabilidade.

Parágrafo Décimo sexto O Consultor em Sustentabilidade poderá ser destituído pelas COGESTORAS, de maneira fundamentada, mediante comunicação por escrito encaminhada com 15 (quinze) dias de antecedência ao FUNDO, devendo o ADMINISTRADOR, mediante solicitação das COGESTORAS, informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas do FUNDO, sobre tal destituição.

Artigo 29º O presidente do Comitê de Investimentos será indicado pela COGESTORA PRINCIPAL. Caberá ao presidente do Comitê de Investimentos (i) conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos, e (ii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimentos, dentre outras atribuições mencionadas neste Regulamento.

Artigo 30º O Comitê de Investimentos se reunirá, ordinariamente, 02 (duas) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais do FUNDO, sempre na sede de uma das COGESTORAS, mediante convocação realizada pelos membros indicados por uma das COGESTORAS ou de quaisquer outros 03 (três) membros do Comitê de Investimentos em conjunto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para a primeira convocação e de 05 (cinco) dias úteis para a segunda convocação.

Parágrafo Primeiro A convocação será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimentos seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos. Ainda, admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimentos seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

Parágrafo Segundo As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas com o quórum de, no mínimo, a maioria simples de seus membros votantes, sendo imprescindível para a instalação do Comitê de Investimentos, em qualquer hipótese, a presença de pelo menos os representantes das COGESTORAS e 03 (três) representantes dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro Cada membro votante do Comitê de Investimentos terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, observada a restrição prevista no parágrafo abaixo, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Quarto Os votos dos membros do Comitê de Investimentos pertencentes ao mesmo grupo econômico serão computados, no máximo, como 02 (dois) votos.

Parágrafo Quinto Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos, às COGESTORAS e ao ADMINISTRADOR, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a CLASSE, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

Parágrafo Sexto Aos membros do Comitê de Investimento são atribuídos os mesmos deveres e obrigações atribuídos a gestores de carteira de valores mobiliários. Não obstante as deliberações do Comitê de Investimento, a decisão final acerca das operações a serem efetuadas para a carteira da CLASSE será sempre das COGESTORAS que, no caso de não acatar determinada sugestão de investimentos do Comitê, deverão justificar a este último os motivos de sua recusa, lavrando ata pertinente, que deverá ser arquivada em sua sede, estando disponível para consulta dos demais Cotistas e do ADMINISTRADOR sempre que solicitado.

Parágrafo Sétimo Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos, a COGESTORA COPA deverá enviar aos membros titulares do Comitê de Investimentos e a todos os Cotistas, com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos, desde que (i) a COGESTORA COPA tenha solicitado a convocação da reunião, ou (ii) os membros do Comitê de Investimentos que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material a uma das COGESTORAS em tempo hábil.

Parágrafo Oitavo O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos, nomeado pelo presidente do Comitê de Investimentos, (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia da ata ao ADMINISTRADOR e às COGESTORAS em até 03 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia da ata a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. O ADMINISTRADOR deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos durante todo o prazo de vigência do FUNDO.

Parágrafo Nono Todos os Cotistas poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, na qualidade de convidados, sem direito a voto, na medida em que apenas os membros do Comitê têm direito de voto.

Artigo 31º Os membros do Comitê de Investimentos e o Consultor em Sustentabilidade, assim como os Cotistas que participarem das reuniões do Comitê, deverão manter as informações constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do FUNDO, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito das COGESTORAS, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nestas hipóteses, o ADMINISTRADOR e as COGESTORAS deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos após a liquidação do FUNDO, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo FUNDO, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimentos e ao Consultor em Sustentabilidade, bem como aos Cotistas que participarem das reuniões do Comitê.

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

Parágrafo Único Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada pelo presidente do Comitê de Investimentos, e devendo os Cotistas ou as COGESTORAS, conforme o caso, nomear o seu substituto, observada a necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Cotistas do novo membro.

Artigo 32º A COGESTORA COPA deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimentos e ao Consultor em Sustentabilidade, para sua análise, relatórios contendo estudos e avaliações com relação às Propostas de Investimento e de Desinvestimento, os quais deverão conter, sempre que possível, os seguintes aspectos:

- I. sumário executivo da Proposta de Investimento e seu detalhamento;
- II. histórico da Sociedade Alvo, se houver e de pessoas-chave (sócios, executivos, empregados) da Sociedade Alvo (se houver);
- III. análise do mercado de atuação da Sociedade Alvo objeto do investimento ou aquisição;
- IV. análise e cronograma sugerido para certificação florestal dos ativos florestais contemplados na proposta de investimento;
- V. análise econômico-financeira, de crédito e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros da Sociedade Alvo e/ou dos projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal,

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais, e outras atividades relacionadas ao setor florestal e madeireiro;

- VI. análise sobre os impactos fiscal e tributário decorrentes das Propostas de Investimento e de Desinvestimento;
- VII. descrição da estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Sociedade Alvo, incluindo retornos esperados e as principais características dos títulos ou valores mobiliários objeto do investimento ou aquisição;
- VIII. principais aspectos societários e jurídicos da Sociedade Alvo;
- IX. principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los, bem como considerações acerca da necessidade ou não de prestação de garantias adicionais, de qualquer natureza;
- X. um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;
- XI. cronograma físico-financeiro do investimento ou aquisição, no caso de desembolsos parcelados;
- XII. minutas dos contratos, ajustes e acordos de acionistas de que a CLASSE venha a fazer parte em razão dos investimentos; e
- XIII. relatório indicando que a proposta de investimento cumpre com os requisitos dos Capítulos VI e VII do Regulamento.

Parágrafo Primeiro Uma vez aprovada a Proposta de Investimento, a CLASSE deverá efetuar o investimento ou a aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) o ADMINISTRADOR deverá realizar as chamadas de capital para integralização de Cotas, nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e deste Regulamento; (ii) as COGESTORAS, conforme disposto neste Regulamento, deverão assinar, em nome da CLASSE, os compromissos de investimento, os contratos relacionados ao investimento, os boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes que se façam necessários para a realização do investimento, e (iii) as COGESTORAS deverão efetivamente nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos e participar das respectivas assembleias de sócios e/ou debenturistas das Companhias Investidas, de acordo com as determinações definidas pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar informações adicionais às COGESTORAS sobre a CLASSE ou as Sociedades Investidas, hipótese em que as COGESTORAS estarão obrigados a fornecê-las, desde que, cumulativamente: (i) tal membro do Comitê de Investimentos demonstre a necessidade de recebê-las, e (ii) o fornecimento de tais informações não onere excessivamente as

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

COGESTORAS e/ou A CLASSE, devendo a oneração excessiva, se houver, ser demonstrada pelas COGESTORAS, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro O ADMINISTRADOR e as COGESTORAS, conforme o caso, comprometem-se a manter cópia dos documentos celebrados pela CLASSE em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Sociedades Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimentos e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

Artigo 33º Salvo mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da CLASSE em Sociedades Alvo nas quais participem:

I. O ADMINISTRADOR, a COGESTORA PRINCIPAL, a COGESTORA COPA, os membros do Comitê de Investimentos ou os Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio da CLASSE, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela CLASSE, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela CLASSE, antes do primeiro investimento por parte da CLASSE.

Parágrafo Primeiro Salvo mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de metade, no mínimo, das cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pela CLASSE, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do caput, bem como de outros fundos

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelas COGESTORAS.

Parágrafo Segundo O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou as COGESTORAS da CLASSE atuarem:

I. Como administrador ou gestoras de fundos investidos ou na condição de contraparte da CLASSE, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da CLASSE; e

II. Como administrador ou gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo Terceiro A CLASSE poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, excluindo-se as pessoas indicadas no caput.

Parágrafo Quarto Sempre que a CLASSE não realizar, ainda que parcialmente, subscrições de capital da(s) Sociedades Alvo que integrem sua carteira, o ADMINISTRADOR, mediante solicitação de uma das COGESTORAS, deverá comunicar os Cotistas, mediante notificação escrita com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis de tal fato para que estes decidam acerca de um investimento direto na(s) Sociedade(s) Alvo, proporcionalmente às respectivas participações dos Cotistas na CLASSE. A decisão pelo co-investimento caberá exclusivamente aos Cotistas, não podendo a CLASSE e o ADMINISTRADOR serem, em qualquer hipótese, responsabilizados por tal decisão.

Parágrafo Quinto Como condição para o co-investimento previsto no parágrafo 4º acima, os Cotistas deverão se comprometer, mediante acordo de acionistas e demais documentos, a (i) assumir os mesmos direitos e obrigações da CLASSE na Sociedade Alvo co-investida; (ii) efetuar seus investimentos e exercer o respectivo direito de voto na Companhia Alvo co-investida em consonância com a CLASSE; e (iii) disponibilizar à CLASSE toda e qualquer informação e documentos que tiverem acesso em relação à Sociedade Alvo co-investida.

Parágrafo Sexto A partir da publicação do anúncio de início de oferta pública de cotas da CLASSE, fica vedado às COGESTORAS estruturarem, em conjunto ou isoladamente, novo fundo de investimento com propósito de investimento no mesmo segmento das Sociedades Alvo, até que, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do Capital Comprometido tenha se tornado Capital Vinculado a Projetos, exceto nos casos especificados abaixo:

III. Fundos de coinvestimento, estruturados junto a investidores locais ou internacionais, clientes das COGESTORAS e/ou empresas do mesmo grupo econômico, destinados à aplicação conjunta com a CLASSE,

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

sendo tal aplicação estruturada *paripassu* e *pro-rata*, com base nos montantes totais subscritos em cada fundo;
e

IV. Fundo com política de investimentos não coincidente com a da CLASSE.

Capítulo XV Do Encerramento da CLASSE

Artigo 34º Na hipótese de liquidação da CLASSE, os titulares de COTAS terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção de suas Cotas, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de COTAS.

Artigo 35º A CLASSE entrará em liquidação (i) ao final de seu Prazo de Duração, devendo ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, em até 15 (quinze) dias contados do término do Prazo de Duração do FUNDO para fins de deliberar acerca da alienação dos ativos integrantes da Carteira, ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 36º A CLASSE poderá ser liquidada antecipadamente, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

- I. Caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, por votos que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas; ou
- II. Desinvestimento de todos os ativos da carteira antes do término do Prazo de Duração do FUNDO.

Artigo 37º Na hipótese de liquidação, os ativos serão alienados por meio de uma das formas abaixo, a ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas especialmente instalada para tal fim:

- I. venda dos ativos da carteira do FUNDO em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou
- II. Exercício, em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da carteira do FUNDO, negociadas pelas COGESTORAS quando da realização dos investimentos.

Artigo 38º Caso a adoção dos procedimentos referidos acima não resulte na realização da totalidade dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, será convocada nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para entrega aos Cotistas dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira para fins de pagamento de resgate total das COTAS.

(iv) Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega aos Cotistas dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira, para fins de pagamento de resgate total das

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

COTAS ou ainda na hipótese das COGESTORAS encontrarem dificuldades para o fracionamento dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira, o pagamento do resgate de COTAS se dará na forma prevista neste Artigo.

Parágrafo Primeiro Na ocorrência das hipóteses descritas no caput deste Artigo, os títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das COTAS em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR e as COGESTORAS estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo Para a constituição do condomínio referido acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando, ainda, aos Cotistas, a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do ADMINISTRADOR e das COGESTORAS perante os Cotistas até a efetiva constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no Parágrafo acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação à época.

Parágrafo Quarto Uma vez constituído o condomínio referido no parágrafo 2º acima, sua administração passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas, de maneira que tal condomínio não mais estará sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro, ficando o ADMINISTRADOR e as COGESTORAS, após a efetiva constituição do condomínio, isentos de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Quinto O CUSTODIANTE continuará responsável pela guarda dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no parágrafo 2º acima, devendo o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicar, neste prazo, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos referidos títulos e valores mobiliários aos Cotistas com a liquidação do FUNDO. Caso o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas não realize tal indicação dentro deste prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira do FUNDO na forma do Artigo 335 do Código Civil Brasileiro e a liquidação compulsória do FUNDO perante a CVM, liberando-se, assim, de sua responsabilidade com relação aos Cotistas.

Parágrafo Sexto As regras estabelecidas neste Artigo somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Geral de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

Capítulo XVI Das Disposições Gerais

Artigo 39º A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 40º Em que pese a CLASSE ser parte do Fundo, o Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução, permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da CLASSE não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento. Cada classe de investimentos no âmbito do fundo de investimento, inclusive a CLASSE, responde por suas próprias obrigações, em qualquer hipótese, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.

Artigo 41º As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos Cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

Artigo 42º A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, não sendo tais recursos passíveis de qualquer atualização ou rentabilidade.

Artigo 43º As COGESTORAS encaminharão relatório periódico, contendo informações em relação à CLASSE.

Parágrafo Único As demais informações da CLASSE serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

Artigo 44º A CLASSE amortizará, em favor dos cotistas, na proporção de suas participações, as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da CLASSE, observadas as demais disposições sobre este tema presentes neste Anexo ou no Apêndice, se aplicável.

Artigo 45º Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os integrantes de seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado financeiro e de capitais, incluindo a administração e a gestão de outras classes de fundos de investimento. Observadas as disposições deste Anexo, incluindo, mas não se limitando, as restrições da Política de Investimento, a CLASSE poderá, conforme o caso, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas:

(a) subscrever ou adquirir Ativos Alvo cujos emissores sejam (i) classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelas COGESTORAS e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (ii) Sociedades Investidas por classes de fundos de investimento administrados ou geridos

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e

(b) realizar operações nas quais classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelas COGESTORAS e por integrantes do seu grupo econômico atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Alvo de titularidade de outras classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelas COGESTORAS ou pelos integrantes do seu grupo econômico.

Parágrafo Único Sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais informarão os Cotistas acerca de situações de potenciais conflitos de interesse envolvendo a CLASSE.

Artigo 46º As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, das COGESTORAS, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 47º As COTAS serão valoradas diariamente, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de COTAS da CLASSE, ambos apurados no encerramento desse dia.

Artigo 48º Respeitado o disposto na Instrução CVM 579, a avaliação do valor da CLASSE será feita ordinariamente ao fim do seu exercício social, utilizando os critérios estabelecidos no Anexo II ao presente Regulamento, sendo que os ativos e passivos da CLASSE serão inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo. A mensuração do valor justo será formalizada por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, a ser contratada em nome do Fundo, sendo de responsabilidade dos COGESTORES a validação do referido laudo antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo.

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

ANEXO I AO REGULAMENTO

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este Suplemento se refere a 1ª emissão de Cotas do FUNDO, que é regulado por seu Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

1. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO. O Prazo de Duração do FUNDO é de 20 (vinte) anos, contados da Data da 1ª Emissão das Cotas, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) anos mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2. QUANTIDADE. Serão emitidas até 40.000 (quarenta mil) Cotas de série única, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição.

3. DISTRIBUIÇÃO E PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. A distribuição de Cotas do FUNDO, ofertadas publicamente, será liderada pelo ADMINISTRADOR, em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços sempre em conformidade com o disposto no Prospecto do FUNDO.

3.1. Durante o Período de Distribuição, o ADMINISTRADOR (ou terceiros contratados) acessará investidores, celebrará o(s) Instrumento(s) Particular(es) de Compromisso de Investimento com investidores e esses subscreverão Cotas. Neste ato, o(s) investidor(es) deverá(ão) firmar o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento.

3.2. Caso a totalidade das Cotas da 1ª emissão não seja subscrita até o final do respectivo Período de Distribuição, o ADMINISTRADOR, em conjunto com a COGESTORA CLARITAS, poderá decidir por cancelar o saldo de Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.3. O Período de Distribuição das Cotas do FUNDO é de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do registro do FUNDO na CVM.

3.4. Atingido o patamar mínimo de distribuição de 10.000 (dez mil) Cotas em 90 (noventa) dias, o ADMINISTRADOR, em conjunto com a COGESTORA CLARITAS, poderá (i) decidir por encerrar o Período de Distribuição de Cotas do FUNDO e cancelar o saldo não colocado ou (ii) requerer perante a CVM a prorrogação do prazo por até 30 (trinta) dias, observado que o pedido deverá: I - ser realizado com relativa antecedência ao final do Período de Distribuição; e II - ser justificado de forma fundamentada, em que se assegure a ausência de prejuízos para os subscritores das Cotas até o momento do pedido.

4. VALOR DE SUBSCRIÇÃO. O valor unitário inicial das Cotas, na Data de 1ª Emissão das Cotas, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

5. VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO. O valor mínimo de subscrição de Cotas no Período de Distribuição é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

6. INTEGRALIZAÇÃO. As Cotas deverão ser integralizadas 1% (um por cento) na data definida em cronograma constante do Prospecto e os 99% (noventa e nove por cento) remanescentes na medida em que ocorrerem chamadas de capital para integralização por parte do ADMINISTRADOR, nos termos do Regulamento, dos Boletins de Subscrição e dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento. As chamadas de capital para integralização das Cotas ocorrerão em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo FUNDO ou da necessidade de realização de investimentos em projetos em andamento, nos termos do Regulamento e a exclusivo critério do ADMINISTRADOR.

6.1. O descumprimento da obrigação de integralizar Cotas do FUNDO subscritas pelo(s) Cotista(s) nos termos do Regulamento e do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento poderá ensejar a utilização de todas as medidas legais cabíveis para o cumprimento da obrigação ora assumida, sem prejuízo da possibilidade de conversão das Cotas subscritas em classe de Cotas com restrição de direitos políticos, nos termos do Regulamento e do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

7. AMORTIZAÇÕES E RESGATE. O resgate das Cotas ocorrerá ao final do Prazo de Duração do FUNDO ou por ocasião das amortizações previstas no Regulamento. Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento. O presente Suplemento deverá ser registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96 (“CLASSE”)**

ANEXO II – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

ATIVO	AVALIAÇÃO
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo mercado secundário da ANBIMA.
Títulos Privados e Cotas de Fundos de Investimento	A metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade: a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC); c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título será apurado por outro método definido pelo Administrador, de acordo com as diretrizes previstas em seu Manual de Marcação a mercado e segundo as boas-práticas de mercado; e d) No caso de cotas de fundos de investimento, será utilizado o valor da última cota disponível, conforme divulgado pelo administrador do fundo investido.
Ações	Para as ações com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, são utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia, conforme informado pela bolsa onde as ações são negociadas. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão inicialmente avaliadas pelo valor justo.

Este Regulamento é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Florestas do Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, que o alterou e consolidou em 23 de junho de 2025.



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96
("CLASSE")**

	A avaliação do valor justo das ações sem cotação em bolsa será feita de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM. <u>Se Classificado como "Entidade de Investimento"</u> Se o Fundo for classificado como "entidade de investimento, a avaliação do valor justo das sociedades investidas poderá ser realizada pelo Gestor e validada pelo Administrador ou por terceiro independente contratado, pelo Administrador, em nome do Fundo, para confecção de laudo de avaliação. O valor justo dessas investidas irá refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data de apresentação das demonstrações contábeis do Fundo. Caso ocorra eventos ou alterações de condições que possam influenciar materialmente o valor justo das investidas, uma nova avaliação será efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente prospectivamente. Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas sociedades investidas. <u>Se Classificado como "Não-Entidade de Investimento"</u> Se o Fundo for classificado como "não-entidade de investimento", as sociedades investidas serão avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas determinar a contratação de terceiro independente para confecção de laudo de avaliação, hipótese em que as sociedades investidas serão avaliadas pelo valor justo.
--	---